



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO V – Nº 999 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - -
Extremoz/RN

CNPJ: 08.204.497/0001-71

LEI Nº 806/2014

EMENTA:

Dispõe sobre a criação da Semana do Bebê e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RN, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Extremoz, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Extremoz.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

II – diminuir o índice de gravidez em mulheres menores de 20 anos;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância considerando os direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção integral;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Extremoz, no âmbito intersetorial.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, assistência social e cultural, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico, odontológico, nutricional e psicológico.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas atuantes na área.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a

sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do executivo por meio do PPA, LOA e LDO, suplementadas pelo fundo municipal das secretarias de Saúde, Trabalho e Assistência Social e Educação e Cultura.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 18 de novembro de 2014

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - -
Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71

SANÇÃO DO PREFEITO

LEI Nº 807 /2014

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 388/2001, DE 31.12.2001, "QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RN, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º – Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 806 / 2014

EMENTA:

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Semana do Bebê e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RN, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Extremoz, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Extremoz.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

II – Diminuir o índice de gravidez em mulheres menores de 20 anos;

APROVADO
EM, 04/12/2014

CLEYTON SAINT CLAIR DA SILVA
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - - Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância considerando os direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção integral;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Extremoz, no âmbito intersetorial.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, assistência social e cultural, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico, odontológico, nutricional e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas atuantes na área.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro CEP - 59575-000 - Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal Saúde, de Trabalho e Assistência Social, Educação e Cultura, constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do executivo por meio do PPA, LOA e LDO, suplementadas pelo fundo municipal das secretarias de Saúde, Trabalho e Assistência Social e Educação e Cultura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 18 de novembro de 2014


KLAUSS FRANCISCO TORQUATO REGO
Prefeito